Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

LEI Nº 347/95

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Anitápolis e do Fundo Municipal de Saúde para o Exercício Econômico-Financeiro de 1996.

EDSON PASSIG, Prefeito Municipal de Anitápolis, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Anitápolis para o exercício econômico-financeiro de 1995, compreendendo o Orçamento Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo do município e do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo para o Exercício Econômico-Financeiro de 1996, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 1.893.550,00 (hum milhão oitocentos noventa três mil quinhentos cincoenta reais).

Artigo 3º - A Receita relativa ao Orçamento Fiscal a que se refere o Artigo 2º desta Lei será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R$	1.256.050,00
Receita Tributária	R$	25.250,00
Receita Patrimonial	R$	700,00
Transferências Correntes	R$	1.222.600,00
Outras Receitas Correntes	R$	7.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$	637.500,00
Operações de Crédito	R$	70.000,00
Alienação de Bens	R$	2.000,00
Transferências de Capital	R$	565.000,00
Outras Receitas de Capital	R$	500,00
T O T A L	R$	1.893.550,00

Artigo 4º - A Despesa relativa ao Orçamento Fiscal a que se refere o Artigo 2º, será realizada de acordo com a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, por órgãos, funções, programas, sub-programas, projetos, atividades e elementos de despesa, distribuídos da seguinte maneira:

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

DESPESA POR ÓRGÃO		
01 - CÂMARA DE VEREADORES	R$	76.300,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R$	94.300,00
03 - DEPTO DE ADMINISTR. FINANÇAS	R$	284.260,00
04 - DEPTO DE AGRICULTURA	R$	309.040,00
05 - DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	481.950,00
06 - DEPTO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS	R$	282.560,00
07 - DEPTO SAÚDE,SANEAM.ASSIST.SOCIAL	R$	149.580,00
08 - DEPTO MUNIC.ESTR.RODAGEM	R$	176.480,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	39.080,00
T O T A L	R$	1.893.550,00

DESPESA POR FUNÇÕES		
01 - LEGISLATIVA	R$	76.300,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$	340.360,00
04 - AGRICULTURA	R$	309.040,00
06 - DEFESA NACIONAL SEGUR. PÚBLICA	R$	51.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	481.950,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R$	45.060,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R$	148.080,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R$	40.700,00
16 - TRANSPORTE	R$	361.980,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	39.080,00
T O T A L	R$	1.893.550,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DESPESAS CORRENTES	R$	1.078.020,00
Despesas de Custeio	R$	1.023.520,00
Pessoal	R$	711.540,00
Material de Consumo	R$	174.930,00
Serviços Terceiros e Encargos	R$	132.050,00
Diversas Despesas de Custeio	R$	5.000,00
Transferências Correntes	R$	54.500,00
Transferências Intragovernamentais	R$	1.000,00
Transferências Instit. Privadas	R$	14.200,00
Transferências a Pessoas	R$	5.300,00
Encargos da Dívida Interna	R$	21.000,00
Contr.Form.Patr.Serv.Público-PASEP	R$	13.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$	776.450,00
Investimentos	R$	732.750,00
Obras e Instalações	R$	597.300,00
Equipamentos Material Permanente	R$	98.950,00
Investim.Regime Execução Especial	R$	36.500,00
Inversões Financeiras	R$	26.700,00
Aquisição de Imóveis	R$	2.500,00
Aquis.Out.Bens Capital já em Utiliz.	R$	2.000,00

Aquisição de Bens para Revenda	R$	600,00
Const.Aum.Capital Empr.Coml.Financ.	R$	21.000,00
Concessão de Empréstimos	R$	600,00
Transferências de Capital	R$	17.000,00
Amortização da Dívida Interna	R$	17.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	39.080,00
T O T A L	R$	1.893.550,00

Artigo 5º - O Orçamento Fiscal do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS do município de Anitápolis para o Exercício Econômico-Financeiro de 1996, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 126.500,00 (cento vinte seis mil quinhentos reais).

§ 1º - A Receita do Orçamento Fiscal a que se refere este artigo terá o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R$	76.500,00
Receita Patrimonial	R$	500,00
Outras Receitas Correntes	R$	76.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$	50.000,00
Alienação de Bens	R$	10.000,00
Transferências de Capital	R$	40.000,00
T O T A L	R$	126.500,00

§ 2º - A Despesa do Orçamento Fiscal a que se refere este artigo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e econômica, dsitribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R$	126.500,00
T O T A L	R$	126.500,00

Artigo 6º - O Executivo Municipal, fundamentado da Constituição Federal e na Lei nº 4320/64 de 17 de março de 1964, nos termos dos artigos 7º e 43, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 100 % (cem por cento) da Receita Orçamentária estimada, para as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos, os previstos no artigo 43, itens I, II e III da Lei 4320/64.

II - Proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições ou auxílios para aplicação em despesas vinculadas.

III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e condições de praxe estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento da município, de conformidade com as exigências, fixadas pelo Banco Central do Brasil, para ocorrer comprometimento destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos, em especial vinculados com o F.D.M.

IV - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 5 % (cinco por cento) da Receita Total estimada no artigo 2º desta Lei, para atender a insuficiência de caixa.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com os Governos Federal e Estadual para recebimento de auxílios financeiros a fundo perdido.

Artigo 8º - Fica facultado transferir para a Reserva de Contingência todo o Excesso de Arrecadação verificado no exercício, bem como o saldo das dotações que se fizerem necessários.

Artigo 9º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados por ato do Poder Executivo a reforçar dotações, bem como a atender a implantação de elementos necessários, em cada unidade orçamentária.

Artigo 10 - Consideram-se automaticamente suplementados pelo valor do Excesso da Arrecadação sobre a previsão da Receita Orçamentária, os elementos de despesa que correspondem as receitas a eles vinculadas.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo também autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, em 22 de dezembro de 1995.

Edson Passig

EDSON PASSIG
Prefeito Municipal